



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 844 , DE 01 DE Agosto DE 2018.

Remove, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2018, o Promotor de Justiça **KAREL OZON MONFORT COURI RAAD** da 3ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude para a 4ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75/93 e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 217, de 30 de maio de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 da Resolução n.º 205, de 25 de setembro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que dispõe que a lotação decorrente dos resultados dos Avisos de Remoção será efetivada a partir do dia 1º de agosto, para os avisos publicados entre fevereiro e julho;

CONSIDERANDO o resultado do Aviso de Remoção Global de Promotoria n.º 01, de 28 de junho de 2018 (PA n.º 08191.068407/2018-83),

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2018, o Promotor de Justiça **KAREL OZON MONFORT COURI RAAD** da 3ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude para a 4ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude.

Art. 2º O Promotor de Justiça ficará responsável pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos:

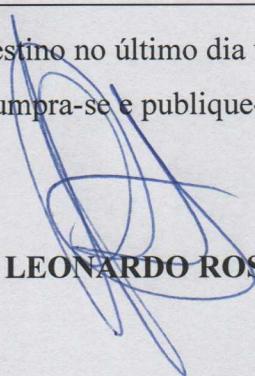
I - no ofício de origem, até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da remoção;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II – no ofício de destino no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


LEONARDO ROSCOE BESSA